



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO (CBDG), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.195.713/0001-10, com sede na Avenida Diário de Notícias, 200/707, Edifício Cristal Tower Barra Shopping Sul, Porto Alegre/RS, CEP 90810-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Emílio de Souza Strapasson**, e

PROMOTIONAL TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.434.458/0001-73, com sede na Rua São José, 90, Grupo 1505, Centro/RJ, CEP 20010-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **Luiz Antonio Strauss de Campos**, celebram o presente Contrato, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA dos seguintes serviços: Prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos e terrestres; emissão de seguro viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de vans, carros, ônibus, micro-ônibus, carreta para transporte de equipamentos esportivos; intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou à terceiros e demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, para destinos na América do Sul, América do Norte, Ásia, África, Europa e Oceania, conforme demanda, buscando atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ora contratados, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- b) Apresentar 03 orçamentos em papel timbrado, datado e assinado para cada compra;
- c) Envio dos bilhetes adquiridos individualmente, limpo e digital no formato *.pdf* para cada compra;
- d) Oferecer relatório em papel timbrado, datado e assinado contendo as informações de reserva de voo e hotel quando requisitado;
- e) Disponibilizar Sistema de Gestão Corporativa para solicitar todos os serviços que forem necessários, podendo solicitar via e-mail e telefone, sempre que não houver custos extras para promover quaisquer integrações extras com o sistema da CONTRATANTE;
- f) Negociar e avaliar os melhores acordos comerciais corporativos com todos os seus principais fornecedores;
- g) Quando solicitado pela contratante, prestar orientação para obtenção de vistos e documentação necessários às viagens, conforme normas de todos os países;
- h) Não divulgar em parte ou integralmente, o conteúdo deste Contrato a terceiros, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito, acerca de defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- c) Informar a CONTRATADA sobre os acordos comerciais existentes com seus principais fornecedores;
- d) Informar por escrito os nomes dos funcionários autorizados à solicitar os serviços;
- e) Comunicar à CONTRATADA o eventual afastamento dos funcionários autorizados a requisitar os serviços, com a apresentação dos respectivos substitutos;
- f) Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA nos prazos aqui ajustados, já incluídos os impostos e taxas pertinentes aos serviços prestados, mediante a apresentação de faturas, acompanhadas do respectivo boleto de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 – O faturamento e pagamento se dará da seguinte forma:

- a) Faturamento individualizado de passagens aéreas (quando necessário), atendendo aos requisitos legais que regem as compras de acordo com os projetos da CONTRATANTE;
- b) Envio dos documentos de cobranças recebidos pelas empresas de aluguel de veículos e hotelaria;
- c) Vencimento das faturas em 30 (trinta) dias após a emissão da passagem aérea, hospedagem, aluguel de veículo e/ou seguro de viagem;
- d) Relatório em papel timbrado, datado e assinado contendo as informações de reserva de voo e hotel quando requisitado;
- e) Envio das Notas Fiscais Eletrônicas de acordo com as faturas referente as taxas de agenciamento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se obriga a liquidar o saldo devedor da fatura até a data do vencimento, independente de notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso no pagamento das faturas, os valores correspondentes serão acrescidos de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, *pro rata temporis*, calculados entre a data do vencimento e a da efetiva quitação, mais 2% (dois por cento) a título de multa.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplemento dos saldos devedores decorrentes deste Contrato, ajustam as Partes que a CONTRATADA poderá adotar as medidas legais e administrativas cabíveis.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de eventuais impugnações de lançamentos de débitos nas faturas, o pagamento deverá ser efetuado na data do vencimento, deduzindo-se a parcela contestada. Caso fique comprovado posteriormente que tal diferença era devida à **CONTRATADA**, o respectivo valor será incluído na fatura subsequente, juntamente com as cominações previstas neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – Fica certo e ajustado que a remuneração da CONTRATADA, pelos serviços prestados a CONTRATANTE, será a seguinte:



Taxas de Agenciamento:

Emissão de Passagem Aérea Nacional e Internacional	R\$ 15,00
Aluguel de Veículo Nacional e Internacional	R\$ 15,00
Hospedagem Nacional e Internacional	R\$ 15,00
Seguro de Viagem	R\$ 15,00

5.2 – Para efeito de cobrança será considerada como uma transação:

- Emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;
- Emissão de bilhete somente de ida ou volta;
- Emissão de seguro de viagem;
- Emissão de “voucher” de hotel;
- Emissão de “voucher” de carro;
- Reemissão gerada por mudança de data ou companhia aérea;
- Solicitação de reembolso;
- Solicitação de atendimento nos aeroportos;
- Atendimento emergencial.

5.3 – Para efeito de cobrança será considerada como duas transações:

- Emissão de bilhete aéreo de ida e volta utilizando 2 (duas) companhias aéreas diferentes;
- Emissão de bilhete aéreo e também emissão de “voucher” de hotel ou carro.

5.4 – A remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados será anualmente reajustada pelo IGP-M acumulado do período ou outro índice que venha a substituí-lo, caso extinto, mediante celebração formal de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – Esse contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2015, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) A qualquer tempo, sem ônus para ambas as partes, desde que haja manifestações por escrito com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- c) Atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
- d) Dissolução ou extinção de qualquer das Partes, nas formas prescritas na lei ou nos respectivos estatutos ou contrato social.

Parágrafo Único: Manifestada a intenção de rescindir o presente contrato as partes continuarão a cumprir as obrigações contratadas até a data em que se efetivar a rescisão.



CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – A CONTRATADA se obriga pela correta intermediação dos serviços entre a CONTRATANTE e as empresas fornecedoras (Empresas aéreas, Hotéis, Locadoras, etc.), as quais são exclusivamente responsáveis pela garantia de execução dos serviços contratados, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento das condições pré-estabelecidas por seus executores.

8.2 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências;

8.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – FORO

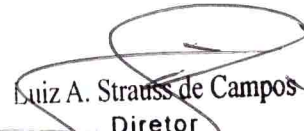
9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato que segue ainda subscrito por duas testemunhas.



Confederação Brasileira de Desportos no Gelo - CBDG
Emílio de Souza Strapasson - Presidente

Rio de Janeiro (RJ), 31 de Agosto de 2015.



Luiz A. Strauss de Campos
Diretor

PROMOTIONAL TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.
Luiz Antonio Strauss de Campos - Diretor

Nome: _____
CPF (MF): _____

Nome: Luiz Antonio Strauss de Campos
CPF (MF): 765.763.457-04